



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 83/2019

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “COMIDA NA MESA” E AUTORIZA A DOAÇÃO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o Programa Municipal de doação mensal de cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município de Seberi-RS, denominado “COMIDA NA MESA”.

TÍTULO I DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

- a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 2º A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro de carentes existente na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 3º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.



Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

II - que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - que os imóveis em que residem, terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica.

TÍTULO II DAS CESTAS BÁSICAS

Art. 4º A doação mensal fica limitada em até 300 (trezentas) cestas básicas com os seguintes alimentos cada:

- 1 Pacote de arroz de 5 Kg;
- 1 Pacote açúcar cristal de 5 Kg;
- 1 Pacote de farinha de trigo de 5 Kg;
- 1 Pacote de leite de 1 litro;
- 1 Pacotes de farinha de milho de 1 Kg;
- 1 Pacotes de macarrão de 1 Kg;
- 1 Embalagem de óleo de soja refinado de 900 ml;
- 1 Pacote biscoito de 500 gr.

TÍTULO III DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

TÍTULO IV EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

- I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;
- II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;
- III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no § 4º do artigo 1º desta Lei;
- IV - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronto aos princípios que regem a administração pública.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas para atendimento das despesas decorrentes do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, 29 DE AGOSTO DE 2019.**

**CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "COMIDA NA MESA" E AUTORIZA A DOAÇÃO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A fome vem todos os dias.

Conforme dados divulgados no final de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cerca de 13,4 milhões de pessoas vivem em condição de pobreza extrema no Brasil. De acordo com a pesquisa Síntese dos Indicadores Sociais, divulgada na mesma época, 6,5% da população vive com até US\$ 1,90 por dia. Seberi não é uma ilha, e infelizmente não erradicou a fome.

Muitas são as pessoas que passam necessidades e precisam de alimentos doados, ações sociais do governo e da sociedade. O presente Projeto de Lei tem como objetivo alcançar os necessitados e promover a solidariedade entre os cidadãos.

Na certeza de contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, que solicitamos seja incluído no expediente da próxima sessão, para exame e votação, em regime de urgência na forma e prazo regimental.

CLEITON BONADIMAN

Prefeito Municipal